Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3687 -Pág(s). 60
De 20/08/25 a 25/08/25
Ana Julia Nascimento

LEI N.º 3029/2025

SÚMULA: "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2007, DE 04/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O Art. 2º da Lei nº 1.545, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A linha telefônica que trata o artigo supra deverá ser instalada no Departamento de Ouvidoria, devendo ficar disponibilizado 1 (um) servidor dentro do quadro já existente, para o atendimento à população.

§ 1° Além da linha telefônica, o serviço de ouvidoria deverá contar com:

I – um sítio eletrônico oficial, de fácil acesso e navegação, para registro de manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios;

II – um canal de atendimento via aplicativo de mensagens instantâneas, tipo WhatsApp ou similar, vinculado ao número oficial da Ouvidoria;

III – a ampla divulgação dos canais de atendimento mencionados nos incisos anteriores, por meio dos veículos de comunicação oficiais do município, rádio, redes sociais, imprensa escrita e outros meios disponíveis."

§ 2° Conforme Lei da Transparência e Regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso."

Art. 2.º- Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.545/2007, com as alterações promovidas pela presente Lei, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal